

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ____

CUSTÓDIA/PE

VARA CÍVEL DA COMARCA DE

JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.912.514-89, portador do RG nº 7.996.224 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, nº 281, Vila Dnocs, Custódia/PE, CEP: 56.640-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, com instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Av. Manoel Borba, nº 79, Centro, Custódia/PE, CEP: 56.640-000, endereço eletrônico: intimações.joseseixas@gmail.com, local onde receberá intimações e demais notificações de cunho processual, propor a presente:



Assinado eletronicamente por: JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO - 11/05/2019 10:46:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051110464865300000044285615>
Número do documento: 19051110464865300000044285615

Num. 44963529 - Pág. 1

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09. 248. 608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, número 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, **passando a expor e, ao final, requerer o seguinte:**

1. DAS PRELIMINARES:

DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preliminarmente, vem o Autor, requerer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não possui condições de prover as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Para tal benefício o Autor junta declaração de hipossuficiência, bem como cópia de sua CTPS, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na

instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a Autora ao benefício da gratuidade de justiça:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR A BENESSE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO.

Presunção relativa que milita em prol da autora que alega pobreza. **Benefício que não pode ser recusado de plano sem fundadas razões. Ausência de indícios ou provas de que pode a parte arcar com as custas e despesas sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.** Recurso provido. (TJ-SP 22234254820178260000 SP 2223425-48.2017.8.26.0000,

Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 17/01/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/01/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA

JUSTIÇA. CONCESSÃO. **Presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, deduzida por pessoa natural, ante a inexistência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça.** Recurso provido. (TJ-SP 22259076620178260000 SP 2225907-66.2017.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017)

A assistência de advogado particular não pode ser parâmetro ao indeferimento do pedido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. REQUISITOS

PRESENTES. 1. Incumbe ao Magistrado aferir os elementos do caso concreto para conceder o benefício da gratuidade de justiça aos cidadãos que dele efetivamente necessitem para acessar o Poder Judiciário, observada a presunção relativa da declaração de hipossuficiência. 2. **Segundo o § 4º do art. 99 do CPC, não há impedimento para a concessão do benefício de gratuidade de Justiça o fato de as partes estarem sob a assistência de**

advogado particular. 3. O pagamento inicial de valor relevante, relativo ao contrato de compra e venda objeto da demanda, não é, por si só, suficiente para comprovar que a parte possua remuneração elevada ou situação financeira abastada. 4. No caso dos autos, extrai-se que há dados capazes de demonstrar que o Agravante, não dispõe, no momento, de condições de arcar com as despesas do processo sem desfalcar a sua própria subsistência. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07139888520178070000 DF 0713988-85.2017.8.07.0000,

Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/01/2018)

Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade do Autor, tem- se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício.



Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

DA LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS.

Vem o requerente, através de seu patrono **José Seixas Pereira Filho – OAB/PE 45.889-D**, declarar que todos os documentos em cópia oferecidos para prova são autênticos, de acordo com o art. 425, IV do CPC.

1. DOS FATOS:

A parte autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **23/11/2018**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido veículo garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte autora sofreu diversos traumas e lesões, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar** em anexo, o que enseja o pagamento da indenização instituída pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Diante do fato acima narrado, o Autor formulou perante a Seguradora Ré, pedido Administrativo de indenização por invalidez permanente, quando então, **recebeu a negativa** por parte da seguradora, não havendo sequer a perícia, para fins de constatação das lesões, conforme comunicado em anexo.

Vale salientar, que a resposta de seguradora, vindo a negar o pedido de indenização **está em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Sendo assim, diante do acima exposto, não restou alternativa a não ser intentar a presente ação a fim de ver resguardados seus direitos.

1. DO DIREITO:



Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente ao Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi negado administrativamente, negativa esta, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL:

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:



Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033,

Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA

REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de

Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, **demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 23/11/2018**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da Súmula nº 426 do STJ.

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL.



No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os

percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutífera devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

1. DO PEDIDO.

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em:

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;
- b) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil;
- c) Seja julgado **PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, qual seja o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, tudo conforme a Lei 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 do STJ;



d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

Por fim, declaro a veracidade de todos os documentos em anexo, sob pena de cometimento de ilícito.

1. DAS PROVAS.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões sofridas pelo Autor e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do artigo 3º, II, §1º, I, da Lei 6.194/74**, o que desde já fica requerido.

1. DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Custódia/PE, 10 de maio de 2018.

José Seixas Pereira Filho OAB/PE 45.889



Assinado eletronicamente por: JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO - 11/05/2019 10:46:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051110464865300000044285615>
Número do documento: 19051110464865300000044285615

Num. 44963529 - Pág. 8

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CUSTÓDIA/PE**

JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.912.514-89, portador do RG nº 7.996.224 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Cacimbinha, nº 281, Vila Dnocs, Custódia/PE, CEP: 56.640-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado abaixo assinado, com instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional na Av. Manoel Borba, nº 79, Centro, Custódia/PE, CEP: 56.640-000, endereço eletrônico: intimações.joseseixas@gmail.com, local onde receberá intimações e demais notificações de cunho processual, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 09. 248. 608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, número 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, **passando a expor e, ao final, requerer o seguinte:**

1. DAS PRELIMINARES:

1.1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preliminarmente, vem o Autor, requerer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não possui condições de prover as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Para tal benefício o Autor junta declaração de hipossuficiência, bem como cópia de sua CTPS, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na



instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus a Autora ao benefício da gratuidade de justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA AFASTAR A BENESSE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CABIMENTO. Presunção relativa que milita em prol da autora que alega pobreza. **Benefício que não pode ser recusado de plano sem fundadas razões. Ausência de indícios ou provas de que pode a parte arcar com as custas e despesas sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.** Recurso provido. (TJ-SP 22234254820178260000 SP 2223425-48.2017.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 17/01/2018, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/01/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. **Presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, deduzida por pessoa natural, ante a inexistência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça.** Recurso provido. (TJ-SP 22259076620178260000 SP 2225907-66.2017.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/12/2017)

A assistência de advogado particular não pode ser parâmetro ao indeferimento do pedido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. REQUISITOS PRESENTES. 1. Incumbe ao Magistrado aferir os elementos do caso concreto para conceder o benefício da gratuidade de justiça aos cidadãos que dele efetivamente necessitem para acessar o Poder Judiciário, observada a presunção relativa da declaração de hipossuficiência. 2. **Segundo o § 4º do art. 99 do CPC, não há impedimento para a concessão do benefício de gratuidade de Justiça o fato de as partes estarem sob a assistência de**



advogado particular. 3. O pagamento inicial de valor relevante, relativo ao contrato de compra e venda objeto da demanda, não é, por si só, suficiente para comprovar que a parte possua remuneração elevada ou situação financeira abastada. 4. No caso dos autos, extrai-se que há dados capazes de demonstrar que o Agravante, não dispõe, no momento, de condições de arcar com as despesas do processo sem desfalcar a sua própria subsistência. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07139888520178070000 DF 0713988-85.2017.8.07.0000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/01/2018)

Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade do Autor, tem-se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

1.2. DA LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS.

Vem o requerente, através de seu patrono **José Seixas Pereira Filho – OAB/PE 45.889-D**, declarar que todos os documentos em cópia oferecidos para prova são autênticos, de acordo com o art. 425, IV do CPC.

2. DOS FATOS:

A parte autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **23/11/2018**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido veículo garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte autora sofreu diversos traumas e lesões, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar** em anexo, o que enseja o pagamento da indenização instituída pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Diante do fato acima narrado, o Autor formulou perante a Seguradora Ré, pedido Administrativo de indenização por invalidez permanente, quando então, **recebeu a negativa** por parte da seguradora, não havendo sequer a perícia, para fins de constatação das lesões, conforme comunicado em anexo.

Vale salientar, que a resposta de seguradora, vindo a negar o pedido de indenização **está em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Sendo assim, diante do acima exposto, não restou alternativa a não ser intentar a presente ação a fim de ver resguardados seus direitos.

3. DO DIREITO:



Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente ao Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi negado administrativamente, negativa esta, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.

3.1. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL:

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, **demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 23/11/2018**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da Súmula nº 426 do STJ.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL.

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os



percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a **designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

5. DO PEDIDO.

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em:

a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Seja julgado **PROCEDENTE** a presente ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, qual seja o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deverá ser acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, tudo conforme a Lei 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 do STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;

Por fim, declaro a veracidade de todos os documentos em anexo, sob pena de cometimento de ilícito.

6. DAS PROVAS.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões sofridas pelo Autor e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do artigo 3º, II, §1º, I, da Lei 6.194/74**, o que desde já fica requerido.



7. DO VALOR DA CAUSA.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Custódia/PE, 10 de maio de 2018.

José Seixas Pereira Filho
OAB/PE 45.889

